



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

TERMO DECLARATÓRIO DE REASSUNÇÃO DE CARGO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 8:00hs (oito) horas, o Excelentíssimo Senhor Governador Paulo Suruagy do Amaral Dantas reassumiu em sua plenitude, nos termos da Constituição Estadual, as funções do cargo de Governador do Estado de Alagoas, desempenhadas desde o dia 13 (treze) do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), pelo Excelentíssimo Vice-Governador Ronaldo Augusto Lessa Santos, por ter o Chefe do Poder Executivo Estadual se ausentado do País. E para constar, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelos Excelentíssimos Senhores Vice-Governador Ronaldo Augusto Lessa Santos e Governador Paulo Suruagy do Amaral Dantas.

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Protocolo 924633

LEI COMPLEMENTAR N° 65, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 52, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REORGANIZA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - RPPS/AL, ATENDE DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N° 103, DE 12 DE NOVEMBRO 2019, ESTABELECE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 16 da Lei Complementar n° 52, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A contribuição patronal do Poder Executivo, incluindo suas Autarquias e Fundações, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do MPE/AL, do TCE/AL e da DPE/AL, ao Fundo Previdenciário de que trata o art. 29 da Lei Estadual n° 7.751, de 2015, dar-se-á sobre a folha de pagamento realizada em face dos servidores ativos, aposentados e pensionistas na alíquota de 15% (quinze por cento) e correrá a cargo das dotações próprias de cada Poder ou Órgão integrante do RPPS/AL.” (NR)

Art. 2° A alíquota de contribuição patronal mencionada no artigo anterior não será aplicada às contribuições dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 924629

LEI N° 9.433, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O CADASTRO ESTADUAL DE PEDÓFILOS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Esta Lei cria o Cadastro Estadual de Pedófilos no âmbito do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Interpreta-se como pedófilo, para os fins desta Lei, aquele que tenha contra sua pessoa decisão transitada em julgado em processo de apuração dos seguintes crimes:

- I - contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes; e
 - II - crimes previstos na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tenham conotação sexual.
- Art. 2° Caberá à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP o cadastro e a responsabilidade de regulamentar a criação, a utilização, a divulgação e o acesso, observadas as determinações desta Lei.
- Art. 3° Será constituído, o Cadastro Estadual de Pedófilos, com, no mínimo, as seguintes informações:
- I - dados pessoais completos, foto e características físicas;
 - II - grau de parentesco e/ou relação entre o cadastrado e a vítima;
 - III - idade do cadastrado e da vítima;
 - IV - circunstâncias e local em que o crime foi praticado;
 - V - endereço atualizado do cadastrado; e
 - VI - histórico de crimes.

Parágrafo único. A foto de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser de frente para que assim possa ocorrer a melhor identificação das pessoas constantes neste cadastro.

Art. 4° As pessoas indicadas pelos crimes enumerados no parágrafo único do art. 1° desta Lei farão parte do cadastro, ficando assegurado o integral acesso a todos os cidadãos, respeitado o sigilo das investigações policiais.

§ 1° Aos indivíduos com nome inscrito neste cadastro, fica vedada a investidura em cargos públicos da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, no âmbito do Estado de Alagoas.

SUPLEMENTO

§ 2º Para retirada do nome do referido cadastro, o interessado deverá apresentar requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Segurança Pública de Alagoas, comprovando o cumprimento da pena, e será realizada a confirmação pelo órgão competente das informações constantes do requerimento e retirado seu nome dos cadastros, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º O cadastro deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, observado o seguinte:

I - será garantido o acesso ao cadastro a qualquer cidadão, restrita a divulgação apenas relativa à identificação e à foto dos cadastrados, observada a condição de ter tido a condenação transitada em julgado e até a reabilitação penal;

II - os integrantes das Polícias Civil e Militar, Conselhos Tutelares, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário terão acesso ao conteúdo integral do cadastro; e

III - as demais autoridades poderão ter acesso ao Cadastro de Pedófilos a critério da SSP.

Parágrafo único. Os servidores dos órgãos públicos indicados no inciso II do caput deste artigo terão acesso ao conteúdo integral do cadastro.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual para a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.434, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA - CTNV, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual a COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA - CTNV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 13.696.686/0001-49, com sede administrativa no Povoado Bananeiras, sem número, Zona Rural, CEP 57.300-000, no município de Arapiraca, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.435, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL À ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ADVOGADAS DE ALAGOAS - AMADA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ADVOGADAS DE ALAGOAS - AMADA, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1º de agosto de 2022, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 50.196.529/0001-09, situada na Rua Desembargador Valente de Lima, nº 176, sala 11, CEP 57.035-556, bairro Jatiúca, no município de Maceió, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.436, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONSIDERA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A QUADRILHA JUNINA SANTA FÉ DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica considerado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Alagoas a Quadrilha Junina Santa Fé de Alagoas, em razão da sua contribuição para o acervo cultural alagoano e do seu simbolismo e expressividade para todo o Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.437, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO ESTADO DE ALAGOAS PARA PROMOVER A DOAÇÃO NÃO ONEROSA DAS ÁREAS QUE MENCIONA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ALAGOAS, À PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES/AL, PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para efetivar a doação, à Prefeitura de União dos Palmares/AL, das áreas especificadas no Anexo Único desta Lei, pertencentes ao patrimônio do Estado de Alagoas.

Art. 2º As áreas mencionadas no art. 1º desta Lei destinam-se, exclusivamente, ao desenvolvimento social e urbano, sob a gestão e responsabilidade da Prefeitura de União dos Palmares/AL.

Art. 3º O donatário obriga-se, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, a implementar as medidas necessárias para a consecução das finalidades a que se refere o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Caso o donatário não observe a destinação prevista no art. 2º desta Lei ou descumpra o prazo fixado no caput deste artigo, a presente doação ficará sem efeito, com reversão das áreas ao patrimônio do doador.

Art. 4º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será realizada a título gratuito, mediante outorga de documento público, sendo vedado o desvio de finalidade e a alienação dos respectivos imóveis, sob pena de anulação do ato.

Art. 5º As despesas relacionadas à lavratura e ao registro da escritura pública de doação, bem como aquelas decorrentes, eventualmente, de reversão, correrão por conta do donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

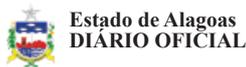
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.437, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

a) Fazenda "Frios", localizada no Município de União dos Palmares - AL, com área (ha) de 425,9080 e Perímetro de 12.766,89, com os seguintes limites e confrontações: Norte FAZENDA SANTO ANTÔNIO, FAZENDA BOLÍVIA; Leste FAZENDA BRANCA DOS TAVARES; Sul FAZENDA MONTE VERDE FAZENDA SANTA CLOTILDE, FAZENDA SETE LÉGUAS RIACHO DO MACACO e Oeste FAZENDA SETE LEGUAS.

Iniciando a descrição do perímetro no vértice -P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-33°W, de coordenadas N 8.986.401,34m e E 172.529,22m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA BOLÍVIA, com azimute de 120°01'24" por uma distância de 1.111,17m até o vértice -P-0002, de coordenadas N 8.985.845,36m e E 173.491,30m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA BRANCA DOS TAVARES, com azimute de 250°10'37" por uma distância de 1.983,20m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 8.985.172,82m e E 171.625,62m; deste segue, com azimute de 253°03'53" por uma distância de 183,96m até o vértice -P-0004, de coordenadas N 8.985.119,24m e E 171.449,63m;



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ARABELLA JANNE MENDONÇA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
PALOMA SILVA TOJAL RÉGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
HUGO NOGUEIRA LEAHY MOURA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador..... 01



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000

Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 11,53
Para faturamento por cm² R\$ 12,70

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

O GÊNIO INDOMÁVEL ESTÁ DE VOLTA.

“
ESPÉCIE DE EDGAR ALLAN POE SEM OS FANTASMAS, E COM UM GRANDE TALENTO PARA O GÊNERO, BRENO ACCIOLY VEIO ABRIR SOBRE AS ÁGUAS CLARAS DO CONTO BRASILEIRO AS COMPORTAS DE SUA ALMA TULMULTOUSA, QUE HABITA NAS TREVAS MAIS FUNDAS E SÓRDIDAS DO SER.
- VINICIUS DE MORAIS

7 LIVROS INCLUINDO DOIS INÉDITOS

**COLEÇÃO
BRENO
ACCIOLY**

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual www.livrariagracilianoramos.com.br

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

ALAGOAS

SUPLEMENTO

deste segue, com azimute de 252°25'24" por uma distância de 52,89m até o vértice -P-0005, de coordenadas N 8.985.103,27m e E 171.399,21m; deste segue, com azimute de 246°40'03" por uma distância de 73,68m até o vértice -P-0006, de coordenadas N 8.985.074,09m e E 171.331,56m; deste segue, com azimute de 254°00'05" por uma distância de 355,25m até o vértice -P-0007, de coordenadas N 8.984.976,17m e E 170.990,07m; deste segue, com azimute de 168°27'27" por uma distância de 319,96m até o vértice -P-0008, de coordenadas N 8.984.662,68m e E 171.054,09m; deste segue, com azimute de 171°08'17" por uma distância de 237,47m até o vértice -P-0009, de coordenadas N 8.984.428,04m e E 171.090,68m; deste segue, com azimute de 172°20'10" por uma distância de 565,36m até o vértice -P-0010, de coordenadas N 8.983.867,73m e E 171.166,07m; deste segue, com azimute de 170°12'51" por uma distância de 476,82m até o vértice -P-0011, de coordenadas N 8.983.397,85m e E 171.247,11m; deste segue, com azimute de 171°33'11" por uma distância de 141,11m até o vértice -P-0012, de coordenadas N 8.983.258,27m e E 171.267,84m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MONTE VERDE, com azimute de 245°13'00" por uma distância de 82,30m até o vértice -P-0013, de coordenadas N 8.983.223,77m e E 171.193,13m; deste segue, com azimute de 259°44'54" por uma distância de 16,35m até o vértice -P-0014, de coordenadas N 8.983.220,87m e E 171.177,04m; deste segue, com azimute de 306°47'35" por uma distância de 65,38m até o vértice -P-0015, de coordenadas N 8.983.260,03m e E 171.124,68m; deste segue, com azimute de 306°11'29" por uma distância de 34,51m até o vértice -P-0016, de coordenadas N 8.983.280,40m e E 171.096,83m; deste segue, com azimute de 273°54'34" por uma distância de 125,62m até o vértice -P-0017, de coordenadas N 8.983.288,97m e E 170.971,49m; deste segue, com azimute de 5°41'26" por uma distância de 5,48m até o vértice -P-0018, de coordenadas N 8.983.294,42m e E 170.972,04m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SANTA CLOTILDE, com azimute de 77°26'27" por uma distância de 8,51m até o vértice -P-0019, de coordenadas N 8.983.296,28m e E 170.980,35m; deste segue, com azimute de 4°03'46" por uma distância de 5,45m até o vértice -P-0020, de coordenadas N 8.983.301,71m e E 170.980,73m; deste segue, com azimute de 3°38'27" por uma distância de 56,38m até o vértice -P-0021, de coordenadas N 8.983.357,98m e E 170.984,31m; deste segue, com azimute de 349°54'30" por uma distância de 2,24m até o vértice -P-0022, de coordenadas N 8.983.360,18m e E 170.983,92m; deste segue, com azimute de 350°52'12" por uma distância de 9,42m até o vértice -P-0023, de coordenadas N 8.983.369,48m e E 170.982,43m; deste segue, com azimute de 356°05'58" por uma distância de 1,93m até o vértice -P-0024, de coordenadas N 8.983.371,41m e E 170.982,30m; deste segue, com azimute de 331°55'35" por uma distância de 63,30m até o vértice -P-0025, de coordenadas N 8.983.427,26m e E 170.952,51m; deste segue, com azimute de 325°58'13" por uma distância de 47,39m até o vértice -P-0026, de coordenadas N 8.983.466,54m e E 170.925,99m; deste segue, com azimute de 335°24'44" por uma distância de 55,55m até o vértice -P-0027, de coordenadas N 8.983.517,05m e E 170.902,87m; deste segue, com azimute de 319°43'00" por uma distância de 34,49m até o vértice -P-0028, de coordenadas N 8.983.543,36m e E 170.880,57m; deste segue, com azimute de 343°51'28" por uma distância de 20,74m até o vértice -P-0029, de coordenadas N 8.983.563,28m e E 170.874,81m; deste segue, com azimute de 358°06'45" por uma distância de 36,03m até o vértice -P-0030, de coordenadas N 8.983.599,29m e E 170.873,62m; deste segue, com azimute de 354°01'25" por uma distância de 50,71m até o vértice -P-0031, de coordenadas N 8.983.649,72m e E 170.868,34m; deste segue, com azimute de 2°31'02" por uma distância de 64,77m até o vértice -P-0032, de coordenadas N 8.983.714,43m e E 170.871,19m; deste segue, com azimute de 349°18'39" por uma distância de 49,94m até o vértice -P-0033, de coordenadas N 8.983.763,50m e E 170.861,92m; deste segue, com azimute de 19°55'11" por uma distância de 12,66m até o vértice -P-0034, de coordenadas N 8.983.775,40m e E 170.866,24m; deste segue, com azimute de 351°07'48" por uma distância de 30,43m até o vértice -P-0035, de coordenadas N 8.983.805,47m e E 170.861,54m; deste segue, com azimute de 45°59'38" por uma distância de 11,94m até o vértice -P-0036, de coordenadas N 8.983.813,76m e E 170.870,13m; deste segue, com azimute de 330°59'59" por uma distância de 3,45m até o vértice -P-0037, de coordenadas N 8.983.816,78m e E 170.868,46m; deste segue, com azimute de 294°58'54" por uma distância de 7,29m até o vértice -P-0038, de coordenadas N 8.983.819,86m e E 170.861,85m; deste segue, com azimute de 303°07'27" por uma distância de 14,29m até o vértice -P-0039, de coordenadas N 8.983.827,67m e E 170.849,88m; deste segue, com azimute de 276°31'09" por uma distância de 44,09m até o vértice -P-0040, de coordenadas N 8.983.832,68m e E 170.806,07m; deste segue, com azimute de 315°45'56" por uma distância de 69,95m até o vértice -P-0041, de coordenadas N 8.983.882,80m e E 170.757,27m; deste segue, com azimute de 321°29'12" por uma distância de 23,98m até o vértice -P-0042, de coordenadas N 8.983.901,56m e E 170.742,34m; deste segue, com azimute de 289°31'19" por uma distância de 37,32m até o vértice -P-0043, de coordenadas N 8.983.914,03m e E 170.707,17m; deste segue, com azimute de 305°47'44" por uma distância de 39,91m até o vértice -P-0044, de coordenadas N 8.983.937,37m e E 170.674,80m; deste segue, com azimute de 307°57'27" por uma distância de 46,96m até o vértice -P-0045, de coordenadas N 8.983.966,25m e E 170.637,77m; deste segue, com azimute de 323°01'42" por uma distância de 21,82m até o vértice -P-0046, de coordenadas N

8.983.983,69m e E 170.624,65m; deste segue, com azimute de 343°17'47" por uma distância de 43,44m até o vértice -P-0047, de coordenadas N 8.984.025,30m e E 170.612,16m; deste segue, com azimute de 329°29'42" por uma distância de 42,88m até o vértice -P-0048, de coordenadas N 8.984.062,24m e E 170.590,40m; deste segue, com azimute de 278°16'39" por uma distância de 6,43m até o vértice -P-0049, de coordenadas N 8.984.063,17m e E 170.584,03m; deste segue, com azimute de 243°20'38" por uma distância de 58,39m até o vértice -P-0050, de coordenadas N 8.984.036,97m e E 170.531,84m; deste segue, com azimute de 274°49'03" por uma distância de 34,42m até o vértice -P-0051, de coordenadas N 8.984.039,86m e E 170.497,54m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SETE LÉGUAS, com azimute de 297°43'27" por uma distância de 5,89m até o vértice -P-0052, de coordenadas N 8.984.042,60m e E 170.492,33m; deste segue, com azimute de 326°24'29" por uma distância de 94,33m até o vértice -P-0053, de coordenadas N 8.984.121,18m e E 170.440,14m; deste segue, com azimute de 332°06'37" por uma distância de 99,50m até o vértice -P-0054, de coordenadas N 8.984.209,12m e E 170.393,59m; deste segue, com azimute de 42°25'36" por uma distância de 94,11m até o vértice -P-0055, de coordenadas N 8.984.278,59m e E 170.457,09m; deste segue, com azimute de 314°31'17" por uma distância de 117,16m até o vértice -P-0056, de coordenadas N 8.984.360,74m e E 170.373,55m; deste segue, com azimute de 317°19'44" por uma distância de 7,91m até o vértice -P-0057, de coordenadas N 8.984.366,56m e E 170.368,19m; deste segue, com azimute de 317°24'17" por uma distância de 377,30m até o vértice -P-0058, de coordenadas N 8.984.644,31m e E 170.112,83m; deste segue, com azimute de 315°34'43" por uma distância de 16,39m até o vértice -P-0059, de coordenadas N 8.984.656,02m e E 170.101,35m; deste segue, com azimute de 295°34'15" por uma distância de 4,73m até o vértice -P-0060, de coordenadas N 8.984.658,06m e E 170.097,08m; deste segue, com azimute de 317°44'44" por uma distância de 358,87m até o vértice -P-0061, de coordenadas N 8.984.923,68m e E 169.855,77m; deste segue, com azimute de 28°58'58" por uma distância de 30,40m até o vértice -P-0062, de coordenadas N 8.984.950,27m e E 169.870,50m; deste segue, com azimute de 18°34'56" por uma distância de 7,77m até o vértice -P-0063, de coordenadas N 8.984.957,63m e E 169.872,97m; deste segue, com azimute de 33°17'10" por uma distância de 122,43m até o vértice -P-0064, de coordenadas N 8.985.059,98m e E 169.940,17m; deste segue, com azimute de 42°30'01" por uma distância de 6,60m até o vértice -P-0065, de coordenadas N 8.985.064,85m e E 169.944,63m; deste segue, com azimute de 28°29'14" por uma distância de 67,98m até o vértice -P-0066, de coordenadas N 8.985.124,59m e E 169.977,05m; deste segue, com azimute de 26°55'36" por uma distância de 189,30m até o vértice -P-0067, de coordenadas N 8.985.293,37m e E 170.062,77m; deste segue, com azimute de 338°46'43" por uma distância de 21,84m até o vértice -P-0068, de coordenadas N 8.985.313,73m e E 170.054,87m; deste segue, com azimute de 334°13'47" por uma distância de 58,17m até o vértice -P-0069, de coordenadas N 8.985.366,12m e E 170.029,58m; deste segue, com azimute de 313°00'45" por uma distância de 25,75m até o vértice -P-0070, de coordenadas N 8.985.383,68m e E 170.010,75m; deste segue, com azimute de 306°49'43" por uma distância de 74,52m até o vértice -P-0071, de coordenadas N 8.985.428,35m e E 169.951,10m; deste segue, com azimute de 251°22'18" por uma distância de 105,68m até o vértice -P-0072, de coordenadas N 8.985.394,59m e E 169.850,96m; deste segue, com azimute de 285°11'42" por uma distância de 8,20m até o vértice -P-0073, de coordenadas N 8.985.396,74m e E 169.843,04m; deste segue, com azimute de 250°36'33" por uma distância de 4,68m até o vértice -P-0074, de coordenadas N 8.985.395,19m e E 169.838,62m; deste segue, com azimute de 239°02'50" por uma distância de 91,26m até o vértice -P-0075, de coordenadas N 8.985.348,25m e E 169.760,36m; deste segue, com azimute de 337°37'43" por uma distância de 41,39m até o vértice -P-0076, de coordenadas N 8.985.386,53m e E 169.744,61m; deste segue confrontando com a propriedade de RESERVA 01, com azimute de 47°04'10" por uma distância de 12,30m até o vértice -P-0077, de coordenadas N 8.985.394,90m e E 169.753,61m; deste segue, com azimute de 26°04'39" por uma distância de 25,28m até o vértice -P-0078, de coordenadas N 8.985.417,61m e E 169.764,72m; deste segue, com azimute de 52°09'40" por uma distância de 15,25m até o vértice -P-0079, de coordenadas N 8.985.426,96m e E 169.776,77m; deste segue, com azimute de 25°06'25" por uma distância de 20,47m até o vértice -P-0080, de coordenadas N 8.985.445,50m e E 169.785,45m; deste segue, com azimute de 356°12'53" por uma distância de 3,62m até o vértice -P-0081, de coordenadas N 8.985.449,11m e E 169.785,21m; deste segue, com azimute de 63°08'55" por uma distância de 48,71m até o vértice -P-0082, de coordenadas N 8.985.471,11m e E 169.828,67m; deste segue, com azimute de 45°33'19" por uma distância de 33,53m até o vértice -P-0083, de coordenadas N 8.985.494,59m e E 169.852,61m; deste segue, com azimute de 68°16'30" por uma distância de 25,44m até o vértice -P-0084, de coordenadas N 8.985.504,01m e E 169.876,24m; deste segue, com azimute de 100°30'33" por uma distância de 17,05m até o vértice -P-0085, de coordenadas N 8.985.500,90m e E 169.893,01m; deste segue, com azimute de 87°29'51" por uma distância de 29,12m até o vértice -P-0086, de coordenadas N 8.985.502,17m e E 169.922,10m; deste segue, com azimute de 92°08'01" por uma distância de 18,78m até o vértice -P-0087, de coordenadas N 8.985.501,47m e E 169.940,86m; deste segue, com azimute de 87°27'52" por uma distância de 14,58m até o vértice -P-0088, de coordenadas N

8.985.502,11m e E 169.955,43m; deste segue, com azimute de 47°13'01" por uma distância de 15,47m até o vértice -P-0089, de coordenadas N 8.985.512,62m e E 169.966,78m; deste segue, com azimute de 129°23'39" por uma distância de 5,74m até o vértice -P-0090, de coordenadas N 8.985.508,98m e E 169.971,22m; deste segue, com azimute de 186°09'31" por uma distância de 12,41m até o vértice -P-0091, de coordenadas N 8.985.496,63m e E 169.969,89m; deste segue, com azimute de 141°14'58" por uma distância de 17,79m até o vértice -P-0092, de coordenadas N 8.985.482,76m e E 169.981,03m; deste segue, com azimute de 104°23'35" por uma distância de 12,45m até o vértice -P-0093, de coordenadas N 8.985.479,66m e E 169.993,09m; deste segue, com azimute de 67°11'07" por uma distância de 15,97m até o vértice -P-0094, de coordenadas N 8.985.485,85m e E 170.007,81m; deste segue, com azimute de 31°13'33" por uma distância de 13,19m até o vértice -P-0095, de coordenadas N 8.985.497,13m e E 170.014,65m; deste segue, com azimute de 35°07'15" por uma distância de 1,61m até o vértice -P-0096, de coordenadas N 8.985.498,45m e E 170.015,57m; deste segue, com azimute de 74°56'17" por uma distância de 17,59m até o vértice -P-0097, de coordenadas N 8.985.503,02m e E 170.032,56m; deste segue, com azimute de 24°25'12" por uma distância de 10,43m até o vértice -P-0098, de coordenadas N 8.985.512,52m e E 170.036,88m; deste segue, com azimute de 351°58'28" por uma distância de 10,45m até o vértice -P-0099, de coordenadas N 8.985.522,87m e E 170.035,42m; deste segue, com azimute de 28°50'10" por uma distância de 13,56m até o vértice -P-0100, de coordenadas N 8.985.534,74m e E 170.041,96m; deste segue, com azimute de 15°01'16" por uma distância de 14,57m até o vértice -P-0101, de coordenadas N 8.985.548,82m e E 170.045,73m; deste segue, com azimute de 61°52'13" por uma distância de 13,66m até o vértice -P-0102, de coordenadas N 8.985.555,26m e E 170.057,78m; deste segue, com azimute de 351°11'42" por uma distância de 13,76m até o vértice -P-0103, de coordenadas N 8.985.568,86m e E 170.055,67m; deste segue, com azimute de 311°05'37" por uma distância de 10,53m até o vértice -P-0104, de coordenadas N 8.985.575,78m e E 170.047,73m; deste segue, com azimute de 295°58'17" por uma distância de 8,88m até o vértice -P-0105, de coordenadas N 8.985.579,67m e E 170.039,75m; deste segue, com azimute de 41°21'20" por uma distância de 6,84m até o vértice -P-0106, de coordenadas N 8.985.584,80m e E 170.044,26m; deste segue, com azimute de 349°44'22" por uma distância de 25,25m até o vértice -P-0107, de coordenadas N 8.985.609,65m e E 170.039,77m; deste segue, com azimute de 54°42'23" por uma distância de 4,91m até o vértice -P-0108, de coordenadas N 8.985.612,48m e E 170.043,77m; deste segue, com azimute de 84°59'38" por uma distância de 11,96m até o vértice -P-0109, de coordenadas N 8.985.613,53m e E 170.055,69m; deste segue, com azimute de 45°54'39" por uma distância de 11,53m até o vértice -P-0110, de coordenadas N 8.985.621,55m e E 170.063,97m; deste segue, com azimute de 21°22'19" por uma distância de 37,27m até o vértice -P-0111, de coordenadas N 8.985.656,26m e E 170.077,55m; deste segue, com azimute de 55°49'28" por uma distância de 10,47m até o vértice -P-0112, de coordenadas N 8.985.662,14m e E 170.086,21m; deste segue, com azimute de 26°34'56" por uma distância de 13,18m até o vértice -P-0113, de coordenadas N 8.985.673,92m e E 170.092,11m; deste segue, com azimute de 14°49'08" por uma distância de 18,19m até o vértice -P-0114, de coordenadas N 8.985.691,50m e E 170.096,76m; deste segue, com azimute de 292°12'44" por uma distância de 11,59m até o vértice -P-0115, de coordenadas N 8.985.695,89m e E 170.086,03m; deste segue, com azimute de 0°09'11" por uma distância de 20,41m até o vértice -P-0116, de coordenadas N 8.985.716,30m e E 170.086,08m; deste segue, com azimute de 88°06'34" por uma distância de 17,94m até o vértice -P-0117, de coordenadas N 8.985.716,89m e E 170.104,01m; deste segue, com azimute de 56°59'32" por uma distância de 21,74m até o vértice -P-0118, de coordenadas N 8.985.728,73m e E 170.122,24m; deste segue, com azimute de 63°00'17" por uma distância de 45,28m até o vértice -P-0119, de coordenadas N 8.985.749,29m e E 170.162,59m; deste segue, com azimute de 66°07'28" por uma distância de 19,61m até o vértice -P-0120, de coordenadas N 8.985.757,22m e E 170.180,52m; deste segue, com azimute de 57°41'17" por uma distância de 12,61m até o vértice -P-0121, de coordenadas N 8.985.763,96m e E 170.191,18m; deste segue, com azimute de 43°24'55" por uma distância de 7,33m até o vértice -P-0122, de coordenadas N 8.985.769,29m e E 170.196,21m; deste segue, com azimute de 45°45'35" por uma distância de 9,08m até o vértice -P-0123, de coordenadas N 8.985.775,62m e E 170.202,71m; deste segue, com azimute de 64°24'48" por uma distância de 11,60m até o vértice -P-0124, de coordenadas N 8.985.780,63m e E 170.213,18m; deste segue, com azimute de 77°00'40" por uma distância de 7,40m até o vértice -P-0125, de coordenadas N 8.985.782,29m e E 170.220,39m; deste segue, com azimute de 64°14'09" por uma distância de 25,98m até o vértice -P-0126, de coordenadas N 8.985.793,58m e E 170.243,78m; deste segue, com azimute de 17°34'46" por uma distância de 10,85m até o vértice -P-0127, de coordenadas N 8.985.803,93m e E 170.247,06m; deste segue, com azimute de 42°11'01" por uma distância de 7,23m até o vértice -P-0128, de coordenadas N 8.985.809,28m e E 170.251,91m; deste segue, com azimute de 21°00'04" por uma distância de 3,96m até o vértice -P-0129, de coordenadas N 8.985.812,98m e E 170.253,33m; deste segue, com azimute de 52°19'18" por uma distância de 3,46m até o vértice -P-0130, de coordenadas N 8.985.815,09m e E 170.256,07m; deste segue, com azimute de 79°29'06" por uma distância de 24,02m até o vértice -P-

0131, de coordenadas N 8.985.819,48m e E 170.279,68m; deste segue, com azimute de 32°32'10" por uma distância de 19,36m até o vértice -P-0132, de coordenadas N 8.985.835,80m e E 170.290,10m; deste segue, com azimute de 80°36'44" por uma distância de 9,67m até o vértice -P-0133, de coordenadas N 8.985.837,38m e E 170.299,63m; deste segue, com azimute de 105°01'49" por uma distância de 14,26m até o vértice -P-0134, de coordenadas N 8.985.833,68m e E 170.313,40m; deste segue, com azimute de 93°58'19" por uma distância de 21,16m até o vértice -P-0135, de coordenadas N 8.985.832,21m e E 170.334,52m; deste segue, com azimute de 349°17'14" por uma distância de 6,68m até o vértice -P-0136, de coordenadas N 8.985.838,78m e E 170.333,28m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SETE LÊGUAS, com azimute de 352°57'58" por uma distância de 49,45m até o vértice -P-0137, de coordenadas N 8.985.887,86m e E 170.327,22m; deste segue, com azimute de 318°04'07" por uma distância de 12,19m até o vértice -P-0138, de coordenadas N 8.985.896,93m e E 170.319,07m; deste segue, com azimute de 307°49'13" por uma distância de 121,20m até o vértice -P-0139, de coordenadas N 8.985.971,25m e E 170.223,33m; deste segue, com azimute de 264°14'50" por uma distância de 16,11m até o vértice -P-0140, de coordenadas N 8.985.969,64m e E 170.207,30m; deste segue, com azimute de 247°21'49" por uma distância de 10,76m até o vértice -P-0141, de coordenadas N 8.985.965,50m e E 170.197,37m; deste segue, com azimute de 231°09'14" por uma distância de 58,44m até o vértice -P-0142, de coordenadas N 8.985.928,84m e E 170.151,86m; deste segue, com azimute de 301°37'27" por uma distância de 15,67m até o vértice -P-0143, de coordenadas N 8.985.937,05m e E 170.138,52m; deste segue, com azimute de 339°15'39" por uma distância de 153,55m até o vértice -P-0144, de coordenadas N 8.986.080,65m e E 170.084,14m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SANTO ANTÔNIO, com azimute de 81°17'06" por uma distância de 149,58m até o vértice -P-0145, de coordenadas N 8.986.103,32m e E 170.231,99m; deste segue, com azimute de 81°52'06" por uma distância de 159,33m até o vértice -P-0146, de coordenadas N 8.986.125,86m e E 170.389,72m; deste segue, com azimute de 82°23'42" por uma distância de 130,22m até o vértice -P-0147, de coordenadas N 8.986.143,09m e E 170.518,80m; deste segue, com azimute de 82°32'26" por uma distância de 214,24m até o vértice -P-0148, de coordenadas N 8.986.170,90m e E 170.731,23m; deste segue, com azimute de 90°27'10" por uma distância de 13,92m até o vértice -P-0149, de coordenadas N 8.986.170,79m e E 170.745,14m; deste segue, com azimute de 83°12'37" por uma distância de 114,65m até o vértice -P-0150, de coordenadas N 8.986.184,35m e E 170.858,99m; deste segue, com azimute de 82°46'02" por uma distância de 52,99m até o vértice -P-0151, de coordenadas N 8.986.191,02m e E 170.911,56m; deste segue, com azimute de 94°36'21" por uma distância de 6,85m até o vértice -P-0152, de coordenadas N 8.986.190,47m e E 170.918,39m; deste segue, com azimute de 82°02'40" por uma distância de 32,61m até o vértice -P-0153, de coordenadas N 8.986.194,98m e E 170.950,69m; deste segue, com azimute de 82°02'40" por uma distância de 6,41m até o vértice -P-0154, de coordenadas N 8.986.195,87m e E 170.957,04m; deste segue, com azimute de 77°07'33" por uma distância de 12,45m até o vértice -P-0155, de coordenadas N 8.986.198,65m e E 170.969,18m; deste segue, com azimute de 66°19'13" por uma distância de 7,02m até o vértice -P-0156, de coordenadas N 8.986.201,46m e E 170.975,60m; deste segue, com azimute de 73°31'34" por uma distância de 8,74m até o vértice -P-0157, de coordenadas N 8.986.203,94m e E 170.983,99m; deste segue, com azimute de 83°37'16" por uma distância de 64,69m até o vértice -P-0158, de coordenadas N 8.986.211,13m e E 171.048,27m; deste segue, com azimute de 85°05'08" por uma distância de 28,23m até o vértice -P-0159, de coordenadas N 8.986.213,55m e E 171.076,40m; deste segue, com azimute de 82°01'25" por uma distância de 74,64m até o vértice -P-0160, de coordenadas N 8.986.223,91m e E 171.150,31m; deste segue, com azimute de 84°11'52" por uma distância de 21,66m até o vértice -P-0161, de coordenadas N 8.986.226,10m e E 171.171,86m; deste segue, com azimute de 81°54'37" por uma distância de 186,85m até o vértice -P-0162, de coordenadas N 8.986.252,39m e E 171.356,86m; deste segue, com azimute de 82°19'11" por uma distância de 44,55m até o vértice -P-0163, de coordenadas N 8.986.258,34m e E 171.401,00m; deste segue, com azimute de 80°28'28" por uma distância de 40,56m até o vértice -P-0164, de coordenadas N 8.986.265,06m e E 171.441,01m; deste segue, com azimute de 85°56'38" por uma distância de 52,54m até o vértice -P-0165, de coordenadas N 8.986.268,77m e E 171.493,41m; deste segue, com azimute de 87°52'33" por uma distância de 63,99m até o vértice -P-0166, de coordenadas N 8.986.271,14m e E 171.557,36m; deste segue, com azimute de 82°12'18" por uma distância de 156,76m até o vértice -P-0167, de coordenadas N 8.986.292,41m e E 171.712,67m; deste segue, com azimute de 81°43'17" por uma distância de 45,80m até o vértice -P-0168, de coordenadas N 8.986.299,00m e E 171.758,00m; deste segue, com azimute de 81°30'28" por uma distância de 100,40m até o vértice -P-0169, de coordenadas N 8.986.313,83m e E 171.857,30m; deste segue, com azimute de 83°45'17" por uma distância de 74,23m até o vértice -P-0170, de coordenadas N 8.986.321,90m e E 171.931,09m; deste segue, com azimute de 80°56'46" por uma distância de 93,15m até o vértice -P-0171, de coordenadas N 8.986.336,56m e E 172.023,07m; deste segue, com azimute de 82°42'24" por uma distância de 510,28m até o vértice -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 12.766,89 m.

SUPLEMENTO

b) Fazenda “Santa Fé”, localizada no Município de União dos Palmares - AL, com área (ha) de 169,9600 e Perímetro de 5.993,32, possuindo os seguintes limites e confrontações: Norte RODOVIA ESTADUAL AL-205 / ESPÓLIO DE JOSÉ RICARDO / FAZENDA TAQUARANA; Leste ESTRADA VICINAL DA FAZENDA SALINA; Sul: PAULO NEWTON DE PAIVA GONÇALVES / FAZENDA SALINA / COJUNTO MILTON PEREIRA e Oeste ESPÓLIO DE JOSÉ RICARDO - RANCHO SÃO JOSÉ.

Iniciando a descrição do perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-33°W, de coordenadas N 8.988.685,09m e E 171.494,00m; deste segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE JOSÉ RICARDO - FAZENDA TAQUARANA | RODOVIA ESTADUAL AL-205, com azimute de 154°17'20" por uma distância de 118,18m até o vértice -P-0002, de coordenadas N 8.988.578,61m e E 171.545,27m; deste segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE JOSÉ RICARDO - FAZENDA TAQUARANA, com azimute de 143°47'10" por uma distância de 38,55m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 8.988.547,51m e E 171.568,04m; deste segue confrontando com a propriedade de RIACHO CANA BRAVA, com azimute de 153°29'31" por uma distância de 8,19m até o vértice -P-0004, de coordenadas N 8.988.540,18m e E 171.571,70m; deste segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE JOSÉ RICARDO - FAZENDA TAQUARANA, com azimute de 141°25'58" por uma distância de 83,03m até o vértice -P-0005, de coordenadas N 8.988.475,26m e E 171.623,46m; deste segue, com azimute de 137°47'31" por uma distância de 32,49m até o vértice -P-0006, de coordenadas N 8.988.451,20m e E 171.645,29m; deste segue, com azimute de 123°02'07" por uma distância de 118,17m até o vértice -P-0007, de coordenadas N 8.988.386,77m e E 171.744,36m; deste segue, com azimute de 122°49'10" por uma distância de 104,25m até o vértice -P-0008, de coordenadas N 8.988.330,27m e E 171.831,97m; deste segue, com azimute de 115°38'35" por uma distância de 159,62m até o vértice -P-0009, de coordenadas N 8.988.261,19m e E 171.975,86m; deste segue, com azimute de 104°49'28" por uma distância de 16,59m até o vértice -P-0010, de coordenadas N 8.988.256,95m e E 171.991,90m; deste segue, com azimute de 93°13'37" por uma distância de 16,49m até o vértice -P-0011, de coordenadas N 8.988.256,02m e E 172.008,36m; deste segue, com azimute de 93°43'50" por uma distância de 29,05m até o vértice -P-0012, de coordenadas N 8.988.254,13m e E 172.037,34m; deste segue, com azimute de 94°25'51" por uma distância de 305,49m até o vértice -P-0013, de coordenadas N 8.988.230,53m e E 172.341,92m; deste segue, com azimute de 98°05'38" por uma distância de 259,01m até o vértice -P-0014, de coordenadas N 8.988.194,06m e E 172.598,35m; deste segue, com azimute de 108°37'25" por uma distância de 22,96m até o vértice -P-0015, de coordenadas N 8.988.186,73m e E 172.620,11m; deste segue, com azimute de 120°47'32" por uma distância de 135,99m até o vértice -P-0016, de coordenadas N 8.988.117,11m e E 172.736,93m; deste segue, com azimute de 126°20'14" por uma distância de 14,46m até o vértice -P-0017, de coordenadas N 8.988.108,55m e E 172.748,57m; deste segue, com azimute de 148°32'27" por uma distância de 108,14m até o vértice -M-0018, de coordenadas N 8.988.016,31m e E 172.805,01m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL DA FAZENDA SALINA, com azimute de 235°14'35" por uma distância de 3,92m até o vértice -P-0019, de coordenadas N 8.988.014,07m e E 172.801,79m; deste segue, com azimute de 225°40'57" por uma distância de 57,35m até o vértice -P-0020, de coordenadas N 8.987.974,01m e E 172.760,76m; deste segue, com azimute de 241°33'20" por uma distância de 43,14m até o vértice -P-0021, de coordenadas N 8.987.953,46m e E 172.722,82m; deste segue, com azimute de 241°12'03" por uma distância de 46,06m até o vértice -P-0022, de coordenadas N 8.987.931,27m e E 172.682,46m; deste segue, com azimute de 244°37'47" por uma distância de 64,33m até o vértice -P-0023, de coordenadas N 8.987.903,70m e E 172.624,33m; deste segue, com azimute de 238°54'14" por uma distância de 17,27m até o vértice -P-0024, de coordenadas N 8.987.894,78m e E 172.609,54m; deste segue, com azimute de 232°34'43" por uma distância de 70,79m até o vértice -P-0025, de coordenadas N 8.987.851,76m e E 172.553,32m; deste segue, com azimute de 238°54'54" por uma distância de 62,05m até o vértice -P-0026, de coordenadas N 8.987.819,73m e E 172.500,18m; deste segue, com azimute de 226°05'43" por uma distância de 20,00m até o vértice -P-0027, de coordenadas N 8.987.805,86m e E 172.485,77m; deste segue, com azimute de 206°41'43" por uma distância de 79,25m até o vértice -P-0028, de coordenadas N 8.987.735,06m e E 172.450,17m; deste segue, com azimute de 215°01'20" por uma distância de 38,31m até o vértice -P-0029, de coordenadas N 8.987.703,68m e E 172.428,18m; deste segue, com azimute de 219°57'05" por uma distância de 50,58m até o vértice -P-0030, de coordenadas N 8.987.664,91m e E 172.395,70m; deste segue, com azimute de 229°28'16" por uma distância de 71,64m até o vértice -P-0031, de coordenadas N 8.987.618,36m e E 172.341,25m; deste segue, com azimute de 236°50'21" por uma distância de 119,43m até o vértice -P-0032, de coordenadas N 8.987.553,03m e E 172.241,27m; deste segue, com azimute de 224°03'02" por uma distância de 55,52m até o vértice -P-0033, de coordenadas N 8.987.513,13m e E 172.202,67m; deste segue, com azimute de 215°10'10" por uma distância de 75,91m até o vértice -P-0034, de coordenadas N 8.987.451,08m e E 172.158,95m; deste segue, com azimute de 230°34'29" por uma distância de 14,76m até o vértice -M-0035, de coordenadas N 8.987.441,70m e E 172.147,55m;

deste segue, com azimute de 247°06'53" por uma distância de 12,89m até o vértice -P-0036, de coordenadas N 8.987.436,69m e E 172.135,67m; deste segue confrontando com a propriedade de PAULO NEWTON DE PAIVA GONÇALVES - FAZENDA SALINA, com azimute de 281°38'08" por uma distância de 206,23m até o vértice -M-0037, de coordenadas N 8.987.478,28m e E 171.933,67m; deste segue, com azimute de 285°39'10" por uma distância de 162,68m até o vértice -P-0038, de coordenadas N 8.987.522,17m e E 171.777,03m; deste segue, com azimute de 278°14'06" por uma distância de 15,31m até o vértice -P-0039, de coordenadas N 8.987.524,36m e E 171.761,88m; deste segue, com azimute de 270°03'47" por uma distância de 18,47m até o vértice -P-0040, de coordenadas N 8.987.524,38m e E 171.743,41m; deste segue, com azimute de 269°08'06" por uma distância de 83,79m até o vértice -P-0041, de coordenadas N 8.987.523,12m e E 171.659,63m; deste segue, com azimute de 292°51'33" por uma distância de 27,85m até o vértice -P-0042, de coordenadas N 8.987.533,94m e E 171.633,97m; deste segue, com azimute de 290°48'22" por uma distância de 125,63m até o vértice -P-0043, de coordenadas N 8.987.578,56m e E 171.516,53m; deste segue, com azimute de 282°29'18" por uma distância de 127,68m até o vértice -P-0044, de coordenadas N 8.987.606,17m e E 171.391,88m; deste segue, com azimute de 280°55'39" por uma distância de 344,46m até o vértice -P-0045, de coordenadas N 8.987.671,47m e E 171.053,67m; deste segue, com azimute de 281°06'04" por uma distância de 180,79m até o vértice -P-0046, de coordenadas N 8.987.706,28m e E 170.876,26m; deste segue, com azimute de 279°46'18" por uma distância de 169,60m até o vértice -P-0047, de coordenadas N 8.987.735,06m e E 170.709,12m; deste segue confrontando com a propriedade de RIACHO CANA BRAVA, com azimute de 277°48'16" por uma distância de 11,14m até o vértice -P-0048, de coordenadas N 8.987.736,58m e E 170.698,08m; deste segue confrontando com a propriedade de COJUNTO MILTON PEREIRA, com azimute de 272°50'48" por uma distância de 20,69m até o vértice -P-0049, de coordenadas N 8.987.737,60m e E 170.677,42m; deste segue, com azimute de 280°06'52" por uma distância de 85,43m até o vértice -P-0050, de coordenadas N 8.987.752,61m e E 170.593,31m; deste segue, com azimute de 274°20'38" por uma distância de 58,01m até o vértice -P-0051, de coordenadas N 8.987.757,00m e E 170.535,47m; deste segue, com azimute de 289°10'51" por uma distância de 21,11m até o vértice -P-0052, de coordenadas N 8.987.763,94m e E 170.515,53m; deste segue, com azimute de 284°22'18" por uma distância de 59,72m até o vértice -P-0053, de coordenadas N 8.987.778,76m e E 170.457,68m; deste segue, com azimute de 164°22'05" por uma distância de 23,18m até o vértice -P-0054, de coordenadas N 8.987.756,44m e E 170.463,93m; deste segue, com azimute de 292°48'50" por uma distância de 109,88m até o vértice -P-0055, de coordenadas N 8.987.799,04m e E 170.362,65m; deste segue, com azimute de 358°24'35" por uma distância de 38,56m até o vértice -P-0056, de coordenadas N 8.987.837,59m e E 170.361,58m; deste segue, com azimute de 341°07'11" por uma distância de 47,24m até o vértice -P-0057, de coordenadas N 8.987.882,28m e E 170.346,29m; deste segue, com azimute de 337°46'16" por uma distância de 41,11m até o vértice -P-0058, de coordenadas N 8.987.920,34m e E 170.330,74m; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA ESTADUAL AL 205, com azimute de 12°38'52" por uma distância de 25,49m até o vértice -P-0059, de coordenadas N 8.987.945,21m e E 170.336,32m; deste segue, com azimute de 300°21'20" por uma distância de 19,47m até o vértice -P-0060, de coordenadas N 8.987.955,05m e E 170.319,52m; deste segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE JOSÉ RICARDO - RANCHO SÃO JOSÉ, com azimute de 46°50'33" por uma distância de 413,24m até o vértice -P-0061, de coordenadas N 8.988.237,71m e E 170.620,97m; deste segue, com azimute de 289°01'15" por uma distância de 14,08m até o vértice -P-0062, de coordenadas N 8.988.242,30m e E 170.607,66m; deste segue, com azimute de 312°52'42" por uma distância de 162,62m até o vértice -P-0063, de coordenadas N 8.988.363,29m e E 170.679,11m; deste segue, com azimute de 32°30'32" por uma distância de 99,83m até o vértice -P-0064, de coordenadas N 8.988.447,47m e E 170.732,76m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 72°14'20" por uma distância de 8,26m até o vértice -P-0065, de coordenadas N 8.988.449,99m e E 170.740,63m; deste segue confrontando com a propriedade de OSCAR PEDRO DA SILVA - SÍTIO AZEITÃO, com azimute de 93°16'45" por uma distância de 28,86m até o vértice -P-0066, de coordenadas N 8.988.448,34m e E 170.769,45m; deste segue, com azimute de 136°50'14" por uma distância de 33,92m até o vértice -P-0067, de coordenadas N 8.988.423,60m e E 170.792,65m; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA ESTADUAL AL 205, com azimute de 137°04'49" por uma distância de 23,96m até o vértice -P-0068, de coordenadas N 8.988.406,05m e E 170.808,97m; deste segue, com azimute de 58°49'45" por uma distância de 163,65m até o vértice -P-0069, de coordenadas N 8.988.490,76m e E 170.949,00m; deste segue, com azimute de 61°17'07" por uma distância de 158,77m até o vértice -M-0070, de coordenadas N 8.988.567,04m e E 171.088,24m; deste segue, com azimute de 73°48'34" por uma distância de 218,92m até o vértice -M-0071, de coordenadas N 8.988.628,08m e E 171.298,48m; deste segue, com azimute de 73°44'35" por uma distância de 203,66m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 5.993,32 m.

c) Fazenda “Sete Léguas”, localizada no Município de União dos Palmares - AL, com área (ha) de 360,4917 e Perímetro de 8.769,03, possuindo os seguintes limites

e confrontações: Norte: RIACHO CANA BRAVA / FAZENDA MARIA JOSÉ E SANTO ANTÔNIO Leste: RIACHO DO MACACO, FAZENDA FRIOS, FAZENDA SETE LÉGUAS e FAZENDA CAMARATÚBA I Sul: ESTRADA VICINAL MICRONDAS e Oeste: RIACHO CANA BRAVA e PERIMETRO URBANO.

Iniciando a descrição deste perímetro no vértice -P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-33°W, de coordenadas N 8.987.142,84m e E 169.687,30m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MARIA JOSÉ E SANTO ANTÔNIO, com azimute de 156°23'56" por uma distância de 257,08m até o vértice -P-0002, de coordenadas N 8.986.907,26m e E 169.790,23m; deste segue, com azimute de 168°03'26" por uma distância de 7,05m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 8.986.900,37m e E 169.791,69m; deste segue, com azimute de 160°21'53" por uma distância de 870,32m até o vértice -P-0004, de coordenadas N 8.986.080,65m e E 170.084,14m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA FRIOS, com azimute de 159°15'39" por uma distância de 153,55m até o vértice -P-0005, de coordenadas N 8.985.937,05m e E 170.138,52m; deste segue, com azimute de 121°37'27" por uma distância de 15,67m até o vértice -P-0006, de coordenadas N 8.985.928,84m e E 170.151,86m; deste segue, com azimute de 51°09'14" por uma distância de 58,44m até o vértice -P-0007, de coordenadas N 8.985.965,50m e E 170.197,37m; deste segue, com azimute de 67°21'49" por uma distância de 10,76m até o vértice -P-0008, de coordenadas N 8.985.969,64m e E 170.207,30m; deste segue, com azimute de 84°14'50" por uma distância de 16,11m até o vértice -P-0009, de coordenadas N 8.985.971,25m e E 170.223,33m; deste segue, com azimute de 127°49'13" por uma distância de 121,20m até o vértice -P-0010, de coordenadas N 8.985.896,93m e E 170.319,07m; deste segue, com azimute de 138°04'07" por uma distância de 12,19m até o vértice -P-0011, de coordenadas N 8.985.887,86m e E 170.327,22m; deste segue, com azimute de 172°57'58" por uma distância de 49,45m até o vértice -P-0012, de coordenadas N 8.985.838,78m e E 170.333,28m; deste segue confrontando com a propriedade de RIACHO DO MACACO, com azimute de 272°36'51" por uma distância de 18,97m até o vértice -P-0013, de coordenadas N 8.985.839,64m e E 170.314,33m; deste segue, com azimute de 285°01'49" por uma distância de 14,90m até o vértice -P-0014, de coordenadas N 8.985.843,51m e E 170.299,94m; deste segue, com azimute de 260°36'44" por uma distância de 13,64m até o vértice -P-0015, de coordenadas N 8.985.841,28m e E 170.286,48m; deste segue, com azimute de 212°32'10" por uma distância de 19,43m até o vértice -P-0016, de coordenadas N 8.985.824,90m e E 170.276,03m; deste segue, com azimute de 259°29'06" por uma distância de 22,86m até o vértice -P-0017, de coordenadas N 8.985.820,73m e E 170.253,55m; deste segue, com azimute de 232°19'18" por uma distância de 6,59m até o vértice -P-0018, de coordenadas N 8.985.816,70m e E 170.248,33m; deste segue, com azimute de 201°00'04" por uma distância de 4,52m até o vértice -P-0019, de coordenadas N 8.985.812,48m e E 170.246,71m; deste segue, com azimute de 222°11'01" por uma distância de 7,41m até o vértice -P-0020, de coordenadas N 8.985.806,99m e E 170.241,74m; deste segue, com azimute de 197°34'46" por uma distância de 9,57m até o vértice -P-0021, de coordenadas N 8.985.797,86m e E 170.238,85m; deste segue, com azimute de 244°14'09" por uma distância de 22,72m até o vértice -P-0022, de coordenadas N 8.985.787,99m e E 170.218,39m; deste segue, com azimute de 257°00'40" por uma distância de 7,39m até o vértice -P-0023, de coordenadas N 8.985.786,33m e E 170.211,19m; deste segue, com azimute de 244°24'48" por uma distância de 13,25m até o vértice -P-0024, de coordenadas N 8.985.780,61m e E 170.199,23m; deste segue, com azimute de 224°49'47" por uma distância de 16,88m até o vértice -P-0025, de coordenadas N 8.985.768,63m e E 170.187,33m; deste segue, com azimute de 242°59'38" por uma distância de 30,67m até o vértice -P-0026, de coordenadas N 8.985.754,71m e E 170.160,01m; deste segue, com azimute de 243°01'10" por uma distância de 46,08m até o vértice -P-0027, de coordenadas N 8.985.733,80m e E 170.118,95m; deste segue, com azimute de 235°11'28" por uma distância de 21,00m até o vértice -P-0028, de coordenadas N 8.985.721,82m e E 170.101,71m; deste segue, com azimute de 268°06'34" por uma distância de 20,62m até o vértice -P-0029, de coordenadas N 8.985.721,14m e E 170.081,10m; deste segue, com azimute de 180°09'11" por uma distância de 28,61m até o vértice -P-0030, de coordenadas N 8.985.692,53m e E 170.081,02m; deste segue, com azimute de 112°12'44" por uma distância de 10,57m até o vértice -P-0031, de coordenadas N 8.985.688,54m e E 170.090,80m; deste segue, com azimute de 194°49'08" por uma distância de 13,28m até o vértice -P-0032, de coordenadas N 8.985.675,70m e E 170.087,41m; deste segue, com azimute de 206°34'56" por uma distância de 11,36m até o vértice -P-0033, de coordenadas N 8.985.665,54m e E 170.082,32m; deste segue, com azimute de 235°49'28" por uma distância de 10,71m até o vértice -P-0034, de coordenadas N 8.985.659,52m e E 170.073,46m; deste segue, com azimute de 201°22'19" por uma distância de 37,73m até o vértice -P-0035, de coordenadas N 8.985.624,39m e E 170.059,71m; deste segue, com azimute de 225°54'39" por uma distância de 8,67m até o vértice -P-0036, de coordenadas N 8.985.618,35m e E 170.053,48m; deste segue, com azimute de 264°59'38" por uma distância de 11,54m até o vértice -P-0037, de coordenadas N 8.985.617,35m e E 170.041,99m; deste segue, com azimute de 234°42'23" por uma distância de 9,44m até o vértice -P-0038, de coordenadas N 8.985.611,89m e E 170.034,28m; deste segue, com azimute de

169°44'22" por uma distância de 26,01m até o vértice -P-0039, de coordenadas N 8.985.586,29m e E 170.038,91m; deste segue, com azimute de 221°21'20" por uma distância de 10,98m até o vértice -P-0040, de coordenadas N 8.985.578,05m e E 170.031,66m; deste segue, com azimute de 115°58'17" por uma distância de 14,67m até o vértice -P-0041, de coordenadas N 8.985.571,62m e E 170.044,85m; deste segue, com azimute de 133°29'51" por uma distância de 8,62m até o vértice -P-0042, de coordenadas N 8.985.565,69m e E 170.051,10m; deste segue, com azimute de 171°11'42" por uma distância de 7,79m até o vértice -P-0043, de coordenadas N 8.985.558,00m e E 170.052,29m; deste segue, com azimute de 241°52'13" por uma distância de 12,28m até o vértice -P-0044, de coordenadas N 8.985.552,21m e E 170.041,47m; deste segue, com azimute de 195°01'16" por uma distância de 16,14m até o vértice -P-0045, de coordenadas N 8.985.536,62m e E 170.037,28m; deste segue, com azimute de 208°50'10" por uma distância de 14,62m até o vértice -P-0046, de coordenadas N 8.985.523,82m e E 170.030,23m; deste segue, com azimute de 171°58'28" por uma distância de 10,66m até o vértice -P-0047, de coordenadas N 8.985.513,27m e E 170.031,72m; deste segue, com azimute de 204°25'12" por uma distância de 6,62m até o vértice -P-0048, de coordenadas N 8.985.507,24m e E 170.028,99m; deste segue, com azimute de 254°56'17" por uma distância de 17,05m até o vértice -P-0049, de coordenadas N 8.985.502,81m e E 170.012,53m; deste segue, com azimute de 212°08'17" por uma distância de 15,32m até o vértice -P-0050, de coordenadas N 8.985.489,83m e E 170.004,37m; deste segue, com azimute de 247°11'07" por uma distância de 12,66m até o vértice -P-0051, de coordenadas N 8.985.484,92m e E 169.992,70m; deste segue, com azimute de 284°23'35" por uma distância de 9,11m até o vértice -P-0052, de coordenadas N 8.985.487,19m e E 169.983,88m; deste segue, com azimute de 321°14'58" por uma distância de 14,06m até o vértice -P-0053, de coordenadas N 8.985.498,15m e E 169.975,08m; deste segue, com azimute de 6°09'31" por uma distância de 13,05m até o vértice -P-0054, de coordenadas N 8.985.511,13m e E 169.976,48m; deste segue, com azimute de 309°23'39" por uma distância de 12,80m até o vértice -P-0055, de coordenadas N 8.985.519,25m e E 169.966,59m; deste segue, com azimute de 227°13'01" por uma distância de 18,00m até o vértice -P-0056, de coordenadas N 8.985.507,03m e E 169.953,38m; deste segue, com azimute de 268°56'22" por uma distância de 60,03m até o vértice -P-0057, de coordenadas N 8.985.505,92m e E 169.893,36m; deste segue, com azimute de 280°30'33" por uma distância de 17,93m até o vértice -P-0058, de coordenadas N 8.985.509,19m e E 169.875,73m; deste segue, com azimute de 248°16'30" por uma distância de 27,89m até o vértice -P-0059, de coordenadas N 8.985.498,86m e E 169.849,83m; deste segue, com azimute de 225°33'19" por uma distância de 33,76m até o vértice -P-0060, de coordenadas N 8.985.475,22m e E 169.825,72m; deste segue, com azimute de 243°08'55" por uma distância de 51,24m até o vértice -P-0061, de coordenadas N 8.985.452,08m e E 169.780,01m; deste segue, com azimute de 176°12'53" por uma distância de 5,64m até o vértice -P-0062, de coordenadas N 8.985.446,45m e E 169.780,38m; deste segue, com azimute de 205°06'25" por uma distância de 17,98m até o vértice -P-0063, de coordenadas N 8.985.430,17m e E 169.772,75m; deste segue, com azimute de 232°09'40" por uma distância de 15,21m até o vértice -P-0064, de coordenadas N 8.985.420,85m e E 169.760,74m; deste segue, com azimute de 206°04'39" por uma distância de 25,51m até o vértice -P-0065, de coordenadas N 8.985.397,93m e E 169.749,53m; deste segue, com azimute de 227°04'10" por uma distância de 34,44m até o vértice -P-0066, de coordenadas N 8.985.374,48m e E 169.724,31m; deste segue, com azimute de 250°16'07" por uma distância de 75,84m até o vértice -P-0067, de coordenadas N 8.985.348,87m e E 169.652,93m; deste segue, com azimute de 302°57'29" por uma distância de 26,96m até o vértice -P-0068, de coordenadas N 8.985.363,54m e E 169.630,30m; deste segue, com azimute de 271°25'47" por uma distância de 128,83m até o vértice -P-0069, de coordenadas N 8.985.366,76m e E 169.501,51m; deste segue, com azimute de 290°12'44" por uma distância de 33,97m até o vértice -P-0070, de coordenadas N 8.985.378,49m e E 169.469,64m; deste segue, com azimute de 283°23'10" por uma distância de 49,84m até o vértice -P-0071, de coordenadas N 8.985.390,03m e E 169.421,15m; deste segue, com azimute de 251°13'47" por uma distância de 23,58m até o vértice -P-0072, de coordenadas N 8.985.382,44m e E 169.398,83m; deste segue, com azimute de 209°24'54" por uma distância de 44,59m até o vértice -P-0073, de coordenadas N 8.985.343,60m e E 169.376,93m; deste segue, com azimute de 185°43'13" por uma distância de 64,73m até o vértice -P-0074, de coordenadas N 8.985.279,19m e E 169.370,48m; deste segue, com azimute de 204°29'49" por uma distância de 3,95m até o vértice -P-0075, de coordenadas N 8.985.275,60m e E 169.368,84m; deste segue, com azimute de 215°03'39" por uma distância de 80,46m até o vértice -P-0076, de coordenadas N 8.985.209,74m e E 169.322,62m; deste segue, com azimute de 188°09'01" por uma distância de 60,19m até o vértice -P-0077, de coordenadas N 8.985.150,15m e E 169.314,08m; deste segue, com azimute de 211°54'16" por uma distância de 5,52m até o vértice -P-0078, de coordenadas N 8.985.145,47m e E 169.311,17m; deste segue, com azimute de 229°52'40" por uma distância de 106,51m até o vértice -P-0079, de coordenadas N 8.985.076,83m e E 169.229,72m; deste segue, com azimute de 224°45'58" por uma distância de 404,90m até o vértice -P-0080, de coordenadas N 8.984.789,36m e E 168.944,58m; deste segue, com azimute de 231°49'49" por uma distância de 130,18m até o vértice -P-0081, de coordenadas N 8.984.708,90m e E 168.842,24m;

SUPLEMENTO

deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL MICRONDAS, com azimute de 323°05'28" por uma distância de 128,64m até o vértice -P-0082, de coordenadas N 8.984.811,76m e E 168.764,98m; deste segue, com azimute de 329°50'23" por uma distância de 115,08m até o vértice -P-0083, de coordenadas N 8.984.911,27m e E 168.707,16m; deste segue, com azimute de 323°50'26" por uma distância de 39,49m até o vértice -P-0084, de coordenadas N 8.984.943,16m e E 168.683,86m; deste segue, com azimute de 313°23'23" por uma distância de 39,50m até o vértice -P-0085, de coordenadas N 8.984.970,29m e E 168.655,15m; deste segue, com azimute de 303°15'22" por uma distância de 26,88m até o vértice -P-0086, de coordenadas N 8.984.985,03m e E 168.632,67m; deste segue, com azimute de 291°59'50" por uma distância de 7,72m até o vértice -P-0087, de coordenadas N 8.984.987,93m e E 168.625,51m; deste segue, com azimute de 280°53'32" por uma distância de 53,31m até o vértice -P-0088, de coordenadas N 8.984.998,00m e E 168.573,16m; deste segue, com azimute de 294°44'46" por uma distância de 248,50m até o vértice -P-0089, de coordenadas N 8.985.102,02m e E 168.347,48m; deste segue, com azimute de 290°14'45" por uma distância de 185,91m até o vértice -P-0090, de coordenadas N 8.985.166,36m e E 168.173,06m; deste segue, com azimute de 307°43'52" por uma distância de 41,73m até o vértice -P-0091, de coordenadas N 8.985.191,89m e E 168.140,06m; deste segue, com azimute de 291°55'42" por uma distância de 170,95m até o vértice -P-0092, de coordenadas N 8.985.255,73m e E 167.981,48m; deste segue, com azimute de 281°06'16" por uma distância de 9,73m até o vértice -P-0093, de coordenadas N 8.985.257,60m e E 167.971,93m; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA FEDERAL BR 104, com azimute de 325°24'12" por uma distância de 133,38m até o vértice -P-0094, de coordenadas N 8.985.367,40m e E 167.896,20m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 309°17'17" por uma distância de 110,81m até o vértice -P-0095, de coordenadas N 8.985.437,56m e E 167.810,43m; deste segue, com azimute de 294°32'11" por uma distância de 25,80m até o vértice -P-0096, de coordenadas N 8.985.448,28m e E 167.786,96m; deste segue, com azimute de 282°54'09" por uma distância de 225,12m até o vértice -P-0097, de coordenadas N 8.985.498,54m e E 167.567,53m; deste segue, com azimute de 282°54'09" por uma distância de 250,67m até o vértice -P-0098, de coordenadas N 8.985.554,52m e E 167.323,19m; deste segue confrontando com a propriedade de RIACHO CANA BRAVA, com azimute de 36°25'01" por uma distância de 97,74m até o vértice -P-0099, de coordenadas N 8.985.633,17m e E 167.381,21m; deste segue, com azimute de 45°19'07" por uma distância de 194,42m até o vértice -P-0100, de coordenadas N 8.985.769,88m e E 167.519,45m; deste segue, com azimute de 31°20'51" por uma distância de 63,78m até o vértice -P-0101, de coordenadas N 8.985.824,35m e E 167.552,63m; deste segue, com azimute de 41°23'26" por uma distância de 5,27m até o vértice -P-0102, de coordenadas N 8.985.828,30m e E 167.556,12m; deste segue, com azimute de 52°07'00" por uma distância de 142,49m até o vértice -P-0103, de coordenadas N 8.985.915,80m e E 167.668,58m; deste segue, com azimute de 41°20'26" por uma distância de 66,12m até o vértice -P-0104, de coordenadas N 8.985.965,44m e E 167.712,26m; deste segue, com azimute de 47°54'29" por uma distância de 149,73m até o vértice -P-0105, de coordenadas N 8.986.065,81m e E 167.823,37m; deste segue, com azimute de 54°22'23" por uma distância de 83,91m até o vértice -P-0106, de coordenadas N 8.986.114,69m e E 167.891,57m; deste segue, com azimute de 16°43'46" por uma distância de 84,59m até o vértice -P-0107, de coordenadas N 8.986.195,70m e E 167.915,92m; deste segue, com azimute de 36°06'41" por uma distância de 9,97m até o vértice -P-0108, de coordenadas N 8.986.203,75m e E 167.921,80m; deste segue, com azimute de 43°41'23" por uma distância de 45,33m até o vértice -P-0109, de coordenadas N 8.986.236,53m e E 167.953,11m; deste segue, com azimute de 31°37'09" por uma distância de 53,59m até o vértice -P-0110, de coordenadas N 8.986.282,17m e E 167.981,21m; deste segue, com azimute de 26°29'19" por uma distância de 143,40m até o vértice -P-0111, de coordenadas N 8.986.410,51m e E 168.045,17m; deste segue, com azimute de 32°59'40" por uma distância de 7,10m até o vértice -P-0112, de coordenadas N 8.986.416,47m e E 168.049,04m; deste segue, com azimute de 23°24'23" por uma distância de 98,62m até o vértice -P-0113, de coordenadas N 8.986.506,98m e E 168.088,21m; deste segue, com azimute de 48°19'43" por uma distância de 52,70m até o vértice -P-0114, de coordenadas N 8.986.542,02m e E 168.127,58m; deste segue, com azimute de 53°18'52" por uma distância de 58,27m até o vértice -P-0115, de coordenadas N 8.986.576,83m e E 168.174,31m; deste segue, com azimute de 65°22'37" por uma distância de 63,39m até o vértice -P-0116, de coordenadas N 8.986.603,24m e E 168.231,93m; deste segue, com azimute de 83°01'41" por uma distância de 90,07m até o vértice -P-0117, de coordenadas N 8.986.614,18m e E 168.321,34m; deste segue, com azimute de 74°30'48" por uma distância de 145,36m até o vértice -P-0118, de coordenadas N 8.986.652,99m e E 168.461,42m; deste segue, com azimute de 72°53'53" por uma distância de 83,92m até o vértice -P-0119, de coordenadas N 8.986.677,67m e E 168.541,62m; deste segue, com azimute de 93°01'10" por uma distância de 39,91m até o vértice -P-0120, de coordenadas N 8.986.675,56m e E 168.581,48m; deste segue, com azimute de 61°28'50" por uma distância de 36,77m até o vértice -P-0121, de coordenadas N 8.986.693,12m e E 168.613,79m; deste segue, com azimute de 85°48'08" por uma distância de 89,84m até o vértice -P-0122, de coordenadas N 8.986.699,70m e E

168.703,39m; deste segue, com azimute de 94°13'26" por uma distância de 101,91m até o vértice -P-0123, de coordenadas N 8.986.692,19m e E 168.805,03m; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA FEDERAL BR 104, com azimute de 93°16'07" por uma distância de 30,01m até o vértice -P-0124, de coordenadas N 8.986.690,48m e E 168.834,99m; deste segue confrontando com a propriedade de RIACHO CANA BRAVA, com azimute de 93°16'07" por uma distância de 51,73m até o vértice -P-0125, de coordenadas N 8.986.687,53m e E 168.886,64m; deste segue, com azimute de 62°24'55" por uma distância de 18,97m até o vértice -P-0126, de coordenadas N 8.986.696,32m e E 168.903,46m; deste segue, com azimute de 10°48'01" por uma distância de 43,51m até o vértice -P-0127, de coordenadas N 8.986.739,06m e E 168.911,61m; deste segue, com azimute de 23°06'24" por uma distância de 46,84m até o vértice -P-0128, de coordenadas N 8.986.782,14m e E 168.929,99m; deste segue, com azimute de 50°17'18" por uma distância de 27,39m até o vértice -P-0129, de coordenadas N 8.986.799,64m e E 168.951,07m; deste segue, com azimute de 40°19'38" por uma distância de 18,20m até o vértice -P-0130, de coordenadas N 8.986.813,51m e E 168.962,84m; deste segue, com azimute de 62°41'03" por uma distância de 15,66m até o vértice -P-0131, de coordenadas N 8.986.820,70m e E 168.976,76m; deste segue, com azimute de 88°11'18" por uma distância de 22,83m até o vértice -P-0132, de coordenadas N 8.986.821,42m e E 168.999,58m; deste segue, com azimute de 104°54'09" por uma distância de 20,24m até o vértice -P-0133, de coordenadas N 8.986.816,22m e E 169.019,14m; deste segue, com azimute de 89°21'17" por uma distância de 23,25m até o vértice -P-0134, de coordenadas N 8.986.816,48m e E 169.042,38m; deste segue, com azimute de 110°37'32" por uma distância de 22,52m até o vértice -P-0135, de coordenadas N 8.986.808,55m e E 169.063,46m; deste segue, com azimute de 54°46'53" por uma distância de 34,68m até o vértice -P-0136, de coordenadas N 8.986.828,55m e E 169.091,79m; deste segue, com azimute de 65°34'54" por uma distância de 65,72m até o vértice -P-0137, de coordenadas N 8.986.855,72m e E 169.151,63m; deste segue, com azimute de 121°55'57" por uma distância de 72,53m até o vértice -P-0138, de coordenadas N 8.986.817,35m e E 169.213,19m; deste segue, com azimute de 104°18'54" por uma distância de 32,86m até o vértice -P-0139, de coordenadas N 8.986.809,23m e E 169.245,04m; deste segue, com azimute de 85°15'03" por uma distância de 40,12m até o vértice -P-0140, de coordenadas N 8.986.812,55m e E 169.285,02m; deste segue, com azimute de 74°28'29" por uma distância de 118,16m até o vértice -P-0141, de coordenadas N 8.986.844,17m e E 169.398,87m; deste segue, com azimute de 80°28'56" por uma distância de 55,26m até o vértice -P-0142, de coordenadas N 8.986.853,31m e E 169.453,37m; deste segue, com azimute de 83°20'58" por uma distância de 56,20m até o vértice -P-0143, de coordenadas N 8.986.859,82m e E 169.509,20m; deste segue, com azimute de 75°13'52" por uma distância de 7,33m até o vértice -P-0144, de coordenadas N 8.986.861,69m e E 169.516,28m; deste segue, com azimute de 40°59'30" por uma distância de 34,29m até o vértice -P-0145, de coordenadas N 8.986.887,57m e E 169.538,78m; deste segue, com azimute de 24°52'25" por uma distância de 101,45m até o vértice -P-0146, de coordenadas N 8.986.979,61m e E 169.581,45m; deste segue, com azimute de 15°28'44" por uma distância de 118,72m até o vértice -P-0147, de coordenadas N 8.987.094,02m e E 169.613,13m; deste segue, com azimute 56°38'48" por uma distância de 88,79m até o vértice -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 8.769,03 m.

LEI Nº 9.438, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PROFIS IPVA 2024, PARA EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO IPVA COM REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS, INCLUSIVE MEDIANTE PARCELAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - PROFIS IPVA 2024, para extinção incentivada de débitos fiscais do IPVA, nos termos desta Lei. Parágrafo único. Os benefícios do PROFIS IPVA 2024 serão aplicados unicamente à liquidação de débitos na modalidade pagamento.

CAPÍTULO II
DOS DÉBITOS FISCAIS INCLuíDOS NO PROFIS IPVA 2024

Art. 2º Os débitos do IPVA vencidos até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser liquidados à vista ou em parcelas, observadas as condições e limites previstos nesta Lei.

§ 1º Poderão também ser liquidados nos termos desta Lei, desde que vencidos até 31 de dezembro de 2023, os débitos do IPVA espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária.

§ 2º O débito do IPVA remanescente de parcelamentos atualmente em curso, bem como de parcelamentos cancelados, também poderá ser liquidado nos termos desta Lei, desde que:

- I - a quantidade de parcelas pretendidas não seja superior à diferença entre o número de parcelas concedidas no parcelamento anterior e o número de parcelas efetivamente pagas; e
- II - sejam excluídas as reduções de multa e juros aplicadas ao parcelamento anterior.

CAPÍTULO III DO DÉBITO FISCAL CONSOLIDADO

Art. 3º O débito objeto do pagamento será disponibilizado ao contribuinte, consolidado até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Entende-se por débito fiscal consolidado o somatório, mantida a identificação individualizada de cada componente, dos seguintes valores:

- I - originário do imposto;
- II - originário da multa;
- III - dos juros de mora; e
- IV - da atualização monetária.

CAPÍTULO IV DA QUANTIDADE DE PARCELAS E DAS REDUÇÕES APLICÁVEIS AO DÉBITO

Art. 4º O débito fiscal consolidado poderá ser pago:

- I - em parcela única, com redução de 5% (cinco por cento) do valor originário do imposto e de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros;
- II - em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor das multas punitivas e moratórias e 60% (sessenta por cento) do valor dos juros.

Parágrafo único. Em relação às parcelas, deverá ser observado o seguinte:

- I - o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);
- II - o vencimento das demais parcelas, a partir da segunda, dar-se-á no último dia útil de cada mês subsequente ao do vencimento da primeira, e não sofrerá qualquer incidência de acréscimos; e
- III - no pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação.

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE INGRESSO NO PROFIS IPVA 2024

Art. 5º O contribuinte poderá aderir ao PROFIS IPVA 2024, atendidos o prazo e as condições previstos em ato normativo do Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O ingresso no PROFIS IPVA 2024 dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e do pagamento da parcela única ou de qualquer das parcelas vinculadas.

CAPÍTULO VI DAS IMPLICAÇÕES DA FORMALIZAÇÃO DE INGRESSO NO PROFIS IPVA 2024

Art. 6º A formalização do pedido de ingresso no PROFIS IPVA 2024 implicará:

- I - confissão irrevogável e irretroatável do débito fiscal;
- II - expressa renúncia a qualquer ação, defesa e/ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência das ações, defesas e/ou recursos judiciais e administrativos já propostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto da liquidação em parcela única; e
- III - suspensão da exigibilidade dos débitos fiscais incluídos no parcelamento.

§ 1º A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, mediante apresentação de cópia das petições devidamente protocolizadas.

§ 2º Os documentos destinados a comprovar a desistência mencionada no § 1º deste artigo deverão ser entregues na Procuradoria da Fazenda Estadual.

§ 3º O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo Fisco, não importará presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do Fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 7º O parcelamento previsto nesta Lei será considerado cancelado, restabelecendo-se o débito fiscal sem os respectivos benefícios, nos seguintes casos:

- I - não pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não;
- II - existência de alguma parcela ou saldo de parcela não paga por período superior a 60 (sessenta) dias;

III - constatação, a qualquer época, de erros, vícios insanáveis, adulterações ou quaisquer outras fraudes relacionadas às informações prestadas pelo requerente, referentes ao pedido de parcelamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive as de caráter penal.

Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento:

I - implicará imediato cancelamento das respectivas reduções de multas e juros, reincorporando-se integralmente ao débito fiscal objeto do benefício os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação;

II - acarretará, conforme o caso:

- a) em se tratando de débito não inscrito na Dívida Ativa, a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal; e
- b) em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei:

I - não dispensará, na hipótese de débitos inscritos em dívida ativa, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios; e

II - não autorizará a restituição ou compensação, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios serão calculados no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o total do débito fiscal consolidado nos termos do art. 3º desta Lei, após a aplicação dos benefícios para pagamento em mais de uma parcela.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2024, 208ª da Emancipação Política e 136ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 924630

DECRETO Nº 100.384, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REMESSA DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE MESMA TITULARIDADE, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS Nº 109, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO CONVÊNIO ICMS Nº 124, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024; ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 35.245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, RELATIVAMENTE À ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS DE QUE TRATA A LEI ESTADUAL Nº 6.474, DE 24 DE MAIO DE 2004; E ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 90.309, DE 27 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE OS REGIMES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E DE ANTECIPAÇÃO COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, RELATIVOS AO ICMS DEVIDO PELAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES, PARA IMPLEMENTAR DISPOSIÇÕES DOS CONVÊNIOS ICMS NºS 113 E 123, AMBOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000047671/2024,

Considerando o disposto nos Convênios ICMS nºs 109, de 3 de outubro de 2024, e 124, de 25 de outubro de 2024, e nos §§ 4º e 5º do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que tratam sobre a remessa de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade;

Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 113, de 25 de outubro de 2024, que altera o Convênio ICMS nº 45, de 23 de julho de 1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias relacionadas no Anexo XXVI do Convênio ICMS nº 142/18 a revendedores que efetuem venda porta-a porta; e

Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 123, de 25 de outubro de 2024, que altera o Convênio ICMS nº 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes,

DECRETA:

Art. 1º Na remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, fica assegurado o direito à transferência de crédito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço

SUPLEMENTO

de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a que se refere o inciso I do § 4º do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações e prestações anteriores (Convênio ICMS 109/24).

Parágrafo único. Nos termos do inciso II do § 4º do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 1996, fica assegurada ao remetente em Alagoas apenas a diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal aplicados sobre o valor a que se refere o § 1º do art. 4º.

Art. 2º A apropriação do crédito pelo estabelecimento destinatário se dará por meio de transferência, pelo estabelecimento remetente, do ICMS incidente nas operações e prestações anteriores, na forma prevista no art. 4º.

§ 1º O crédito a ser transferido será lançado:

I - a débito na escrituração do estabelecimento remetente, mediante o registro do documento no Registro de Saídas;

II - a crédito na escrituração do estabelecimento destinatário, mediante o registro do documento no Registro de Entradas.

§ 2º A apropriação e o aproveitamento do crédito atenderão às regras previstas na legislação tributária aplicáveis à apropriação do ICMS incidente sobre operações ou prestações recebidas de estabelecimento pertencente a titular diverso do destinatário.

§ 3º Na hipótese de haver saldo credor remanescente de ICMS no estabelecimento remetente estabelecido em Alagoas, este será apropriado nos termos da legislação.

Art. 3º A transferência do crédito entre estabelecimentos de mesma titularidade será procedida a cada remessa, mediante consignação do respectivo valor na Nota Fiscal eletrônica - NF-e - que a acobertar, no campo destinado ao destaque do imposto.

Parágrafo único. A emissão da NF-e a que se refere o caput observará as regras gerais atinentes à emissão de documentos fiscais, sem prejuízo da aplicação de regras específicas previstas na legislação.

Art. 4º O crédito a ser transferido corresponderá ao imposto apropriado referente às operações anteriores, relativas às mercadorias transferidas.

§ 1º O crédito a ser transferido nos termos do caput fica limitado ao resultado da aplicação de percentuais equivalentes às alíquotas interestaduais do ICMS, definidas nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, sobre os seguintes valores das mercadorias:

I - o valor médio da entrada da mercadoria em estoque na data da transferência;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, insumo, material secundário e de acondicionamento;

III - tratando-se de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção, assim entendidos os gastos com insumos e material de acondicionamento.

§ 2º No cálculo do crédito a ser transferido, os percentuais de que trata o § 1º devem integrar o valor das mercadorias.

Art. 5º Na remessa interna de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, o crédito fiscal relativo às operações e prestações anteriores pode ser:

I - mantido pelo estabelecimento remetente; ou

II - transferido para o estabelecimento destinatário.

§ 1º O valor do crédito fiscal a ser transferido fica limitado ao valor resultante da aplicação dos percentuais equivalentes às correspondentes alíquotas internas sobre os valores de que trata o § 1º do art. 4º.

§ 2º No cálculo do crédito a ser transferido, os percentuais de que trata o § 1º devem integrar o valor das mercadorias.

§ 3º Para os efeitos deste artigo devem ser observados o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 2º, o art. 3º e o caput do art. 4º.

Art. 6º Alternativamente ao disposto nos arts. 1º a 5º, por opção do contribuinte, a transferência da mercadoria poderá ser equiparada a operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto, para todos os fins.

§ 1º Na hipótese deste artigo, considera-se valor da operação para determinação da base de cálculo do imposto:

I - o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;

III - tratando-se de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção, assim entendidos os gastos com insumos, mão-de-obra e acondicionamento.

§ 2º A opção a que se refere o caput alcançará todos os estabelecimentos do contribuinte localizados no território nacional e será consignada no livro de Registro de Utilização de Documentos e Termos de Ocorrências de todos os estabelecimentos do mesmo titular, observado o seguinte:

I - a opção será anual, irrevogável para todo o ano-calendário, e deverá ser registrada até o último dia de dezembro para vigorar a partir de janeiro do ano subsequente;

II - na hipótese de abertura do segundo estabelecimento do mesmo titular, a opção deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias da data da abertura constante no cadastro de contribuintes;

III - feita a opção de que trata este artigo, a renovação será automática a cada ano até que se consigne, no prazo previsto no inciso I, opção diversa.

§ 3º A utilização da sistemática prevista neste artigo não implica no cancelamento ou modificação dos benefícios fiscais concedidos.

§ 4º Feita a opção prevista no caput, no campo "Informações Complementares" da NF-e que acobertar o trânsito da mercadoria, deverá constar, além dos demais requisitos exigidos na legislação, a expressão "transferência de mercadoria equiparada a uma operação tributada, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei Complementar nº 87/96 e do art. 6º do Decreto nº xx/xx (cláusula sexta do Convênio ICMS nº 109/24)".

Art. 7º Para o ano de 2024, a opção prevista no art. 6º poderá ser feita até o dia 30 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a opção terá eficácia a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 8º Ficam acrescidos os dispositivos adiante indicados ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, com as seguintes redações:

I - o inciso VIII ao § 1º do art. 591-A:

"Art. 591-A. Na entrada interestadual de mercadorias, bens ou serviços destinada a contribuinte deste Estado, é exigido o pagamento antecipado do ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual (Lei nº 6.474, de 24 de maio de 2004).

§ 1º A antecipação prevista no caput aplica-se também na entrada:

(...)

VIII - de mercadorias oriundas de estabelecimento de mesma titularidade." (AC);

II - o § 3º ao art. 591-D:

"Art. 591-D. A base de cálculo do imposto antecipado é o valor total da aquisição da mercadoria, nele incluídos o montante do próprio imposto, o IPI, se for o caso, o frete e as demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário (Lei Estadual nº 7.741, de 2015).

(...)

§ 3º Na hipótese de entrada interestadual decorrente de remessa promovida entre estabelecimentos de mesma titularidade, de que trata o inciso VIII do § 1º do art. 591-A, a base de cálculo, para fins de antecipação, será o valor atribuído à operação de transferência nos termos do art. 4º ou 6º do Decreto nº xx/xx, conforme o caso." (AC);

III - o § 2º ao art. 591-E, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 591-E. O montante do imposto antecipado é o que resultar da aplicação do percentual correspondente à diferença entre a alíquota incidente na operação interna e aquela incidente na operação interestadual de entrada, sobre a base de cálculo a que se refere o art. 591-D.

(...)

§ 2º Na hipótese de entrada interestadual decorrente de remessa promovida entre estabelecimentos de mesma titularidade, o montante do imposto antecipado é o que resultar da aplicação do percentual correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual prevista no § 1º deste artigo, sobre a base de cálculo prevista no § 3º do art. 591-D." (AC).

Art. 9º O Decreto nº 90.309, de 27 de março de 2023, passa a vigorar acrescido dos dispositivos adiantes indicados, com a seguinte redação:

I - o § 3º ao art. 21:

"Art. 21. O imposto a recolher por substituição tributária é (art. 23 e caput do art. 26, da Lei Estadual nº 5.900, de 1996 e Cláusula Décima Terceira, do Convênio ICMS 142/18):

(...)

§ 3º Para efeitos do disposto neste artigo e no inciso II do art. 10, na hipótese de transferência, interna ou interestadual, promovida entre estabelecimentos do remetente, deverá ser deduzido o ICMS destacado na nota fiscal de transferência, nos termos do Decreto nº xx/xx (Convênio ICMS 123/24)." (AC);

II - os §§ 2º e 3º ao art. 5º do Anexo XXIII, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 5º O imposto a recolher por substituição tributária é, em relação às operações subsequentes, o valor da diferença entre o imposto calculado mediante aplicação da alíquota estabelecida para as operações internas neste Estado sobre a base de cálculo definida para a substituição e o devido pela operação própria do contribuinte remetente.

(...)

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo e no inciso I do art. 2º deste Anexo, na hipótese de transferência, interna ou interestadual, promovida entre estabelecimentos do remetente, deverá ser deduzido o ICMS destacado na nota fiscal de transferência, nos termos do Decreto nº xx/xx (Convênio ICMS 113/24).

§ 3º Ficam convalidadas as transferências promovidas entre estabelecimentos do remetente sem a dedução do ICMS destacado na nota fiscal de transferência nos termos do § 2º deste artigo, ocorridas de 1º de janeiro de 2024 até 31 de outubro de 2024 (Convênio ICMS 113/24)." (AC).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa SEF nº 90, de 29 de dezembro de 2023, a partir do início da produção de efeitos deste Decreto.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 100.385, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 38.631, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO A ESTABELECIMENTO DE CONTRIBUINTE DO ICMS COM ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO CENTRALIZADA DE PRODUTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000055814/2024,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 38.631, de 22 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido dos dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

I - o inciso IV ao caput do art. 2º-B:

“Art. 2º-B. O estabelecimento distribuidor credenciado poderá liquidar o ICMS devido na importação pela sistemática do Decreto Estadual nº 1.738, de 19 de dezembro de 2003, observado o seguinte:

(...)

IV - na hipótese de contribuinte credenciado nos termos do art. 4º-A, a autorização prevista aplica-se também em relação ao ICMS da operação de importação de mercadorias incluídas no regime de substituição tributária que se destinem à comercialização neste Estado.” (AC)

II - as alíneas f e g ao inciso IV do caput do art. 4º-A:

“Art. 4º-A. Para fins de credenciamento como central de distribuição nos termos do inciso IV do caput do art. 1º-A deste Decreto, além dos requisitos previstos no art. 4º deste Decreto, somente serão concedidos os incentivos ao estabelecimento:

(...)

IV - que se comprometer a manter o montante do valor das operações de saídas interestaduais, em cada ano, igual ou superior a:

(...)

f) 30% (trinta por cento) do total de suas saídas, a partir de 1º de janeiro de 2025 e do quinto ano do credenciamento; e

g) 10% (dez por cento) do total de suas saídas, a partir de 1º de janeiro de 2026 e do sétimo ano do credenciamento.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 100.386, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 35.245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, RELATIVAMENTE À REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÕES REALIZADAS POR REMESSAS POSTAIS OU EXPRESSAS, PARA IMPLEMENTAR O DISPOSTO NO CONVÊNIO ICMS Nº 135, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000055457/2024,

Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 135, de 6 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que altera o Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023, que autoriza as unidades federadas a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas,

DECRETA:

Art. 1º O caput do item 51 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“51 - Nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, de forma que a carga tributária seja equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente da classificação tributária do produto importado (Convênios ICMS 81/23, 122/23 e 135/24).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2025.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de dezembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-4651/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 873/2024, de iniciativa do Deputado Estadual Alexandre Ayres e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-4653/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 984/2024, de iniciativa do Deputado Estadual Mesaque Padilha e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-4656/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 944/2024, de iniciativa do Deputado Estadual Delegado Leonam e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-4652/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 961/2024, de iniciativa da Deputada Estadual Cibele Moura e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-4795/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1237/2024, de iniciativa da Poder Executivo Estadual e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-4800/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1203/2024, de iniciativa do Poder Executivo Estadual e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-4818/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei Complementar nº 101/2024 de iniciativa do Poder Executivo Estadual e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROCs.E:1500-47671/24, da SEFAZ;

E:1500-55814/24, da SEFAZ; e

E:1500-55457/24, da SEFAZ.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para as providências a seu cargo.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 924632

Produtos de excelência com preço justo!

Faça conosco camisas, camisetas, bonés, coletes, crachás e os mais diversos tipos de identificação e uniforme para sua equipe.

(82) 3315-8346
comercial@imprensaoficial-al.com.br

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RANOS

GRACILIANO ANNO

UMA REVISTA SOBRE ALAGOAS, PARA O BRASIL



Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.livrariagracilianoramos.com.br



IMPRENSA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS

Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio

